



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº287/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 2651-PCM/2024 de 29 de agosto**:

Posse administrativa

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes do ponto 4 do artigo 15.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º1, alínea d), 124.º, n.º1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pela deliberação nº 442/2022-CMS, tomada na reunião da Câmara Municipal de 23 de novembro, a qual foi publicada através do edital nº 338/2022 de 24 de novembro, afixado nos lugares de estilo habituais, na continuação do Processo Administrativo **2021/500.10.301/2673**, determina que

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, a existência de vegetação e estruturas abarracadas, no terreno privado sito na Rua José Estevão, em frente ao 412, no lugar de Flor da Mata, na freguesia de Fernão Ferro;
2. A referida vegetação e construções abarracadas encontram-se em terreno privado;
3. Se mostra imperioso e se reveste de interesse público a desmatagem e limpeza do referido lote que, representa um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
4. O artigo 15.º, n.º6, do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometam infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de ato administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;
5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra se assume, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, que estão na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 15.º do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º1, alínea d), 124.º, n.º1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa – a partir de 31 de Agosto e pelo prazo estritamente necessário – do terreno sito na Rua José Estevão, em frente ao 412, Flor da Mata, freguesia de Fernão Ferro, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante o desbaste da vegetação em questão e da demolição das estruturas abarracadas, que estão no terreno privado mencionado.

Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos. Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 29 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.